



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima

Estudo Técnico Preliminar - ESDEP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento substitui o constante no evento SEI 0626763

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Considerando a necessidade de contratação de Intérpretes de LIBRAS pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, este Estudo Técnico Preliminar destina-se ao credenciamento e à contratação de pessoas físicas para integrar o cadastro de intérpretes/tradutores de Língua Brasileira de Sinais (Libras), para tradução e interpretação simultânea em atendimentos, eventos, palestras, audiências e tradução para vídeos da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

1.2 Destaca-se que a Defensoria Pública do Estado de Roraima tem como missão prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da Lei, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado, sempre em busca da universalização dos serviços que presta, visando executar de forma eficaz os objetivos incumbidos a esta Instituição, sempre observando a legislação vigente e fazendo com que o público alvo tenha um serviço de assistência jurídica célere e de excelência em todo o Estado de Roraima.

1.3 Nesse contexto, para alcançar seus objetivos, esta Defensoria realiza eventos, reuniões com Defensores, membros de outras instituições, servidores e demais colaboradores desta instituição, atendimentos a assistidos, fornecedores, público externo, transmissão de vídeos institucionais, podcasts, entre outros. Por esta razão, a comunicação é um dos pontos chaves para a execução das atividades inerentes à Instituição.

1.4 Ademais, os serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) promoverão a acessibilidade e inclusão. Trata-se de recurso de acessibilidade comunicacional que proporcionará o acesso irrestrito das pessoas com deficiências sensoriais nas manifestações públicas realizadas, promovidas ou apoiadas pela DPE/RR;

1.5 Acrescenta-se que a Defensoria não possui profissional especializado na área e tampouco cargo público que pudesse ser preenchido por um, motivo pelo qual se faz necessário buscar outros meios para atender as demandas sociais e, por consequência, da Instituição.

1.6 Assim, a necessidade de credenciamento e contratação em tela é absolutamente necessária.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A demanda alinha-se à Plano Contratações Anual para o exercício financeiro de 2025.

2.2 A Contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, item 131, conforme publicado no DEDPE Nº 1069, de 17 dezembro de 2024 (<https://diario.rr.def.br/diario.php?download=OVosSaggefK>).

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos Normativos e Legais

3.1.1 Visando atender à demanda, é necessária a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, de pessoas físicas para integrar o cadastro de intérpretes/tradutores de Língua Brasileira de Sinais (Libras), para tradução e interpretação simultânea em atendimentos, eventos, palestras, audiências e tradução para vídeos da Defensoria Pública do Estado de Roraima. A presente contratação deverá atender ao que determina Lei Federal nº 14.133/2021, resolução CSDPE Nº 98/2024 e a Lei 12.319/2010, de 1º de setembro de 2010, alterada pela Lei 14.704/2023, de 25 de outubro de 2023.

3.1.2 Nas palestras, eventos, sessões e audiências não presenciais transmitidos ao vivo: tradução simultânea remota (RSI), com transmissão ao vivo pelos canais da DPE na internet (através do site eletrônico “Youtube” e/ou redes sociais), em espaço ou janela de Libras, sendo que o intérprete se encontra em local diverso da realização do evento ou de onde fala o orador;

3.1.3 Nas palestras, eventos, sessões e audiências presenciais ou virtuais: realizar a mediação da comunicação entre pessoas surdas e ouvintes/palestrantes para realização de comentários e perguntas.

3.1.4 À exceção das sessões da Defensoria Pública do Estado de Roraima que serão traduzidas em sua totalidade, a prestação do serviço estará condicionada à solicitação expressa da unidade interessada do Credenciante, e a necessidade será apreciada pelo(a) fiscal do contrato.

3.1.5 Em todas as modalidades, deverão ser observadas o Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n. 401/2021 e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) n. 218/2018, assim como o Decreto n. 9.656/2018, que regulamenta a Lei n. 10.436/2002, que dispõe sobre a Libras e a Resolução nº 98/2024, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

3.1.5.1 O Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, prevê:

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de credenciamento;
- III - de registro do requerimento de participação;
- IV - de habilitação;
- V - recursal; e
- VI - de divulgação da lista de credenciados.

O mesmo Decreto estabelece, em seu Capítulo II:

Fase Preparatória (Art. 6º):

- A escolha do **credenciamento** deve ser motivada e atender à **inexigibilidade de licitação** (inciso IV, art. 74, da Lei nº 14.133/2021).
- Deve ser designada uma comissão de contratação para analisar os documentos de habilitação, nos termos do [§ 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022](#).

Edital de Credenciamento (Art. 7º):

O edital deve seguir as regras da Lei nº 14.133/2021 e incluir o seguinte:

- Descrição do objeto, quantitativo, requisitos de habilitação, prazos, critérios de contratação e descredenciamento.
- Definição de valores, possíveis reajustes de preços e critérios de distribuição de demanda.
- Procedimentos para recursos, impugnações e condições de alteração de preços.
- Possibilidade de exigir amostra ou prova de conceito, especialmente para bens.

Divulgação do Edital (Art. 8º):

- O edital será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e estará disponível para cadastramento de novos interessados.
- Alterações no edital também devem ser publicadas no PNCP, respeitando os prazos e tratamento isonômico.

Critérios de Contratação (Art. 9º):

- Em casos de contratações **paralelas e não excludentes**, os credenciados serão convocados conforme os critérios objetivos definidos no edital, garantindo igualdade de oportunidade.
- O cadastramento de novos interessados será permitido durante a vigência do edital. O objetivo é garantir transparência, igualdade de oportunidades e o cumprimento das normativas legais nas contratações por credenciamento.

3.1.5.2 A Resolução Nº 401 de 16/06/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) prevê:

Art. 4º Para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar:

I – o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da subtítuloção, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação;

II – a nomeação de tradutor(a) e intérprete de Libras, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Libras ou detentores do certificado de proficiência em Libras;

III – a nomeação ou permissão de utilização de guia-intérprete, sempre que figurar no processo pessoa surdocega, o(a) qual deverá prestar compromisso;

[..]

§ 2º Os serviços de tradutor(a) e intérprete ou guia-intérprete de que tratam os incisos II e III, em qualquer hipótese, serão custeados pela Administração dos órgãos, e poderão ser ofertados, inclusive, por meio de videoconferência, ou por outro recurso de tecnologia assistiva, de

modo a garantir o pleno atendimento à pessoa com deficiência.

3.1.5.3 A Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho N° 218, de 23 de março de 2018 também prevê:

Art. 9º O magistrado poderá, ainda, nomear ou permitir a participação de tradutor ou intérprete em LIBRAS sempre que figurar no processo pessoa surda ou com deficiência auditiva, custeado, em qualquer hipótese, pela Administração do Tribunal. § 1º O tradutor ou intérprete será escolhido dentre pessoas devidamente habilitadas em curso oficial de tradução e interpretação de LIBRAS, nos termos do artigo 17 do Decreto nº 5.626/2005 ou detentoras do certificado de Proficiência em Linguagem Brasileira de Sinais – PROLIBRAS. § 2º O tradutor ou intérprete de LIBRAS, no exercício de suas atribuições, prestará compromisso legal e deverá agir com imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir ou interpretar, zelando pela discricção e sigilo das informações recebidas.

3.1.5.4 Ainda, a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a inclusão da pessoa com deficiência, prevê em seus artigos:

Art. 70 - As instituições promotoras de congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural devem oferecer à pessoa com deficiência, no mínimo, os recursos de tecnologia assistiva previstos no art. 67 desta lei.

Art. 67 - Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

I - subtítuloção por meio de legenda oculta;

II - janela com intérprete da Libras;

III - audiodescrição.

Art. 71 - Os congressos, os seminários, as oficinas e os demais eventos de natureza científico-cultural promovidos ou financiados pelo poder público devem garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva.

3.1.5.5 A Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e dá outras providências, prevê:

Art. 2º - Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

3.1.5.6 A Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, prevê em seus artigos:

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

3.1.5.7 Sendo assim, torna-se imperioso que a DPE-RR tenha a contratação de intérpretes de Libras para tradução de eventos e manifestações públicas. A partir dessa contratação, a DPE promoverá uma maior inclusão de pessoas surdas ao conteúdo produzido e disponibilizado.

3.1.5.8 Contratação a ser realizada por meio de credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

3.1.5.9 Registra-se ainda que o credenciamento está albergado pela inexigibilidade prevista na Lei n.º 14.133/2021, em seu Art. 74, inciso IV.

3.2 Das Condições e do Requerimento de Participação

3.2.1 O tradutor e intérprete deverá ter competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da Língua Portuguesa, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.319, de 1º de setembro de 2010, alterada pela Lei 14.704/2023, de 25 de outubro de 2023, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

3.2.2 As pessoas que atuarão como tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e possuir domínio e fluência nas duas línguas, com formação profissional formalmente comprovada, mediante apresentação de diploma de graduação em curso de bacharelado em Letras-Libras, emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou de certificado de nível médio que demonstre ter realizado, pelo menos, uma das opções a seguir (Art. 4º da Lei 14.704/2023, de 25 de outubro de 2023):

Art. 4º O exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete é privativo de: (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras; (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras; (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa. (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023)

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

3.2.3 Também serão admitidos certificados do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência em Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), mediante exames nacionais realizados pelo Ministério da Educação ou pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

3.2.4 Para habilitar-se ao credenciamento, a PESSOA FÍSICA interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Carteira de Identidade com foto;
- b. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c. Documento comprobatório de habilitação em Tradução e Interpretação em Libras;
- d. Comprovante de endereço atualizado, emitido há, no máximo, 3 (três) meses da data da inscrição, ou declaração de domicílio do interessado;
- e. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, emitida pelo CNJ;
- f. Certidão Negativa em relação a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- g. Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem, preenchido e assinado;
- h. Comprovante de habilitação conforme o item 3.2.2 e o 3.2.3 deste ETP.
- i. Requerimento de Participação, preenchido e assinado;
- j. Termo de Credenciamento de Pessoa Física; e
- k. Conta bancária para crédito dos honorários.

3.2.5 Caso os documentos do(a) tradutor(a)/intérprete previstos no item 3.2.4 não sejam apresentados ou não estejam de acordo com os exigidos, o credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar outra indicação. Persistindo a desconformidade, a indicação será substituída e próxima pessoa da lista será chamada.

3.2.6 A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

3.2.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Especificação	Und.	Quant./ano	Valor da Hora-Base	Total (R\$)
1	Serviço de interpretação simultânea em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Atendimentos Jurídicos.	Hora	30	R\$ 144,00 por hora.	4.320,00
2	Serviço de interpretação simultânea em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes). - Contextos de Audiências Jurídicas.	Hora	20	R\$ 192,00 por hora.	3.840,00
3	Serviço de interpretação simultânea em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Conferência.	Hora	30	R\$ 144,00 por hora.	4.320,00
4	Serviço de interpretação simultânea REMOTA em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Atendimentos Jurídicos.	Hora	20	R\$ 187,20	3.744,00
5	Serviço de interpretação simultânea REMOTA em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Audiências Jurídicas.	Hora	20	R\$ 249,60 por hora.	4.992,00
6	Serviço de interpretação simultânea REMOTA em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes)- Contextos de Conferência.	Hora	10	R\$ 187,20 por hora.	1.872,00
7	Serviço de interpretação simultânea em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Conferência - GRAVAÇÃO	Hora	60	R\$ 187,20 por hora.	11.232,00
8	Deslocamento	Diária	10	R\$ 250,00	2.500,00
TOTAL					36.820,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para demonstrar o caminho utilizado para se alcançar a estimativa de horas a serem contratadas para o ano de 2025, utilizou-se da análise das contratações no período de 01 de janeiro a 13 de novembro de 2024, acrescido de uma estimativa para um período de um ano inteiro (2025):

Item	Especificação	Und.	Quant.
1	Serviço de interpretação simultânea em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Atendimentos Jurídicos.	Hora	12
2	Serviço de interpretação simultânea em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes). - Contextos de Audiências Jurídicas.	Hora	15
3	Serviço de interpretação simultânea em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Conferência.	Hora	34
4	Serviço de interpretação simultânea REMOTA em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Atendimentos Jurídicos.	Hora	15
5	Serviço de interpretação simultânea REMOTA em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Audiências Jurídicas.	Hora	15
6	Serviço de interpretação simultânea REMOTA em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes)- Contextos de Conferência.	Hora	15
7	Deslocamento	Diária	-

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Quanto às formas de contratação, verifica-se possibilidade de contratação de empresa, assim como a contratação de pessoa jurídica ou física. Neste ponto, entendemos que se mostra mais adequada à realidade da DPE-RR a contratação de pessoa física, notadamente pela viabilização dos profissionais. A escolha da solução de prestação de serviços de tradução e interpretação em LIBRAS por profissionais em detrimento do uso de software ocorre porque, por mais bem programado que um software possa ser, este jamais terá o conhecimento linguístico de uma pessoa que, além de conhecimentos de palavras e de regras gramaticais, assimilou a cultura do local e assim pode transmitir, com sentido e maior exatidão, tudo o que é traduzido. Nesse contexto, identificou-se que as pessoas credenciadas devem prestar os serviços mediante requisição prévia da DPE-RR, ocorrendo a disponibilidade dos profissionais intérpretes/tradutores de Libras, por período indicado (duração do evento), sendo o profissional contratado remunerado por evento, em conformidade com o tempo de disponibilidade.

Assim, fez-se uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação considerou os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), de acordo com o disposto no inciso I do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021.

5.1 Análise de 3 (três) opções: 1. Credenciamento; 2. Contratação de Servidores e; 3. Contratação de Empresa Terceirizada:

Solução 1 – CREDENCIAMENTO:

Para analisar a conveniência e possíveis vantagens do Credenciamento, é importante analisar a experiência dos últimos anos desse tipo de solução na Defensoria Pública do Estado de Roraima. Conforme quadro abaixo, os gastos foram os seguintes:

NOME	VALOR RECEBIDO (R\$) 2023 ^a	VALOR RECEBIDO (R\$) 2024 ^b
Thiago Viana de Souza	2.880,00	2.880,00
Álison Paulino de Lima	2.160,00	2.880,00
Laís Priscila Almeida de Jesus	3.168,00	1.980,00
TOTAL	8.208,00	7.740,00

a. Os valores referentes ao ano de 2023 se referem ao período de junho a dezembro daquele ano. Como se trata de 7 (sete) meses, a média mensal é de R\$ 1.172,57.

b. Os valores referentes ao ano de 2024 se referem ao período de janeiro a setembro deste ano. Como se trata de 9 (nove) meses, a média mensal é de R\$ 860,00.

c. Considerando a média mensal de 2023/2024 de R\$ 1.016,29, pode-se constatar que o valor referente a um ano inteiro (janeiro a dezembro), no mesmo contexto do quadro acima, corresponderia ao valor de R\$ 12.195,43 (doze mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

Solução 2 – CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES:

a. Considerando a contratação de 3 (três) servidores intérpretes, cujos salários médios no Brasil em 2024 é de R\$ 2 mil - R\$ 3 mil/mês (informação do site Glassdoor, disponível em https://www.glassdoor.com.br/Sal%C3%A1rios/tradutor-intereprete-de-libras-sal%C3%A1rio-SRCH_KO0,29.htm, acesso em 25 out. 2024).

b. Considerando os encargos oriundos da relação de trabalho, no mínimo no montante de 40%, pode-se chegar ao quadro abaixo:

ENCARGOS MENSAIS UNITÁRIOS (40%)	R\$ 800,00 a R\$ 1.200,00
ENCARGOS ANUAIS UNITÁRIOS (40%)	R\$ 9.600,00 a 14.400,00
ENCARGOS ANUAIS PARA 3 SERVIDORES (40%)	R\$ 28.800,00 a R\$ 43.200,00
ENCARGOS ANUAIS PARA 3 SERVIDORES (40%) - MÉDIA	R\$ 36.000,00

c. Somando-se a média anual de salários de 3 servidores e a média anual dos encargos, chega-se à estimativa de um gasto anual de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Solução 3 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA:

Em estudo intitulado "Comparação de custos com motoristas em universidade federal: servidores públicos vs terceirizados", realizado por Luiza Barbosa Caldeira, da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba/ MG, publicado em <https://www.scielo.br/j/rap/a/tRTXTkmjx7Q8ymXsZN8sZdk/#> em agosto de 2019 (acesso em 25 out. 2024), a pesquisadora constatou que a contratação de uma empresa terceirizada pode gerar 27,71% de redução de custo com pessoal naquela IES.

Adotando a metodologia de análise por inferência (indutiva), pode-se constatar que, no caso em tela, na melhor das hipóteses, ao se optar pela terceirização, ter-se-ia um custo anual de R\$ 91.098,00.

COMPARAÇÃO ENTRE AS TRÊS SOLUÇÕES:

Ao se comparar apenas os custos com as contratações de pessoal, tem-se o quadro abaixo:

SOLUÇÃO	VALOR ANUAL (R\$)
Solução 1 – CREDENCIAMENTO	12.195,43
Solução 2 – CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES	126.000,00
Solução 3 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA	91.098,00

Assim, a opção do credenciamento é mais vantajosa para a Administração Pública, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Desta forma, a melhor relação custo-benefício, de acordo com o disposto no inciso I do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021, é a Solução 1.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A tabela abaixo trás a estimativa do preço a ser contratado no ano de 2025 (Valores de referência e Notas extraídas do site da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais – Febrapils, disponível em: <https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/>. Acesso em 28 out. 2024).

a. Os valores de referência são obtidos por meio de consulta às associações de tradutores e intérpretes de Libras filiadas à Febrapils, considerando os custos com formação e atualização profissional, bem como as despesas relacionadas à própria prestação do serviço.

b. Valores referentes à atuação de segunda à sexta-feira, das 06h00min às 22h00min; após as 22h00min, os valores sofrem acréscimo de 25%; no sábado, de 25% e no domingo e feriados de 50%.

c. Quando necessária a autorização do uso de imagem/voz, será acrescido 30% ao valor total do serviço.

d. O valor-hora é calculado pela hora total (60 minutos), portanto, não é recomendado o pagamento de hora fracionada.

- e. Serviços em línguas estrangeiras são acrescidos em 50%.
- f. Serviços urgentes devem ter valores acordados entre as partes.
- g. Os valores expressos na tabela são referentes ao pagamento de um profissional.

Item	Especificação	Und.	Valor da Hora-Base
1	Serviço de interpretação simultânea em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Atendimentos Jurídicos.	Hora	R\$ 144,00 por hora.
2	Serviço de interpretação simultânea em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes). - Contextos de Audiências Jurídicas.	Hora	R\$ 192,00 por hora.
3	Serviço de interpretação simultânea em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Conferência.	Hora	R\$ 144,00 por hora.
4	Serviço de interpretação simultânea REMOTA em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Atendimentos Jurídicos.	Hora	R\$ 187,20
5	Serviço de interpretação simultânea REMOTA em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes) - Contextos de Audiências Jurídicas.	Hora	R\$ 249,60 por hora.
6	Serviço de interpretação simultânea REMOTA em linguagem brasileira de sinais (Libras) para o português e vice-versa (mínimo 2 intérpretes)- Contextos de Conferência.	Hora	R\$ 187,20 por hora.
7	Deslocamento	Diária	R\$ 250,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, a opção escolhida e a ser adotada pela Administração é o credenciamento (acima), pelo fato de ser a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, conforme demonstrado no item 5 deste ETP. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado. Com isso, a solução a ser contratada resume-se ao credenciamento.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Entende-se que os serviços, objeto da contratação, devem ser contratados por itens independentes. A contratação se dará por preço unitário máximo estabelecido.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, visando ao alcance dos resultados desejados, ao cumprimento da sua missão e ao fortalecimento de sua imagem perante a sociedade, promove, durante o ano, diversos eventos de interesse social ou de seu público interno. Os eventos em questão referem-se à realização atendimentos, palestras, audiências e tradução para vídeos, atividades, cursos, vídeos institucionais e demais manifestações públicas. A transparência governamental exige o acesso e a compreensão das informações da Defensoria, e, por isso, torna-se imperativo a contratação de prestação de serviços que integre várias ações relacionadas à construção de eventos acessíveis, sobretudo, porque esses serviços especializados não se enquadram nas atividades desenvolvidas organicamente pela Defensoria. E mais, o normativo brasileiro, em seu plano constitucional e infraconstitucional, busca garantir o acesso irrestrito das pessoas com deficiência à informação e à comunicação. Espera-se que a disponibilização dos serviços de interpretação e de tradução em Libras e de audiodescrição amplie o alcance dos eventos da Defensoria Pública do Estado de Roraima e contribua para a democratização do acesso à informação e à comunicação.

Os serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) promoverão a acessibilidade e inclusão. Trata-se de recurso de acessibilidade comunicacional que proporcionará o acesso irrestrito das pessoas com deficiências sensoriais nas manifestações públicas realizadas, promovidas ou apoiadas pela DPE/RR;

Assim, pretende-se alcançar significativa melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados para a sociedade. Além disso, com esta contratação busca-se alcançar vantagens de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros para a Administração Pública, considerando a economicidade, a eficiência, a eficácia e o melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços podem ser supridos apenas com o credenciamento ora proposto.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes deste credenciamento e posterior contratação.

13 - JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ANÁLISE DE RISCO

Nos termos do art. 260, §1º, da Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024, e do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que o gerenciamento dos riscos pode ser dispensado considerando-se a baixa complexidade da contratação e o baixo valor inferior ao valor limítrofe previsto no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em decorrência das análises constantes neste ETP, em consonância com a solução apontada de credenciamento e, pelas razões e justificativas constantes neste documento, há adequação à necessidade identificada na demanda de contratação, bem como, a viabilidade do credenciamento e posterior contratação, na forma disposta no § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARO que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação pelos seguintes motivos:

Elaborado por:

LUCIANA FERNANDES DE MELO, Chefe de Gabinete.

Aprovado por:

VILMAR ANTÔNIO DA SILVA, Coordenador-Geral.

Em 20 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FERNANDES DE MELO, Chefe de Gabinete de Defensor Público**, em 22/01/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR ANTÔNIO DA SILVA, Coordenador-Geral**, em 22/01/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0642596** e o código CRC **C6426BD9**.